



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSQ.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

OFÍCIO Nº 72: /2024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete da Prefeita
DATA : 26/08/2024

APROVADO POR:

unanimidade

EM 09 / 09 / 2024

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº 13, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município em favor do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$70.170,81 (setenta mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos), para cobertura das despesas previstas na Lei nº 14.399/2022 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUIDOIVAL – MG

Juceli
26/08/2024
Beatriz Bovero



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar as dotações do presente Crédito Especial se as mesmas se tornarem insuficientes, até o valor de R\$13.557,53 (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), utilizando como recursos, excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal de Guidoival, para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 26 de agosto de 2024.

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO POR:

unanimidade

EM 09 / 09 / 2024

[Assinatura]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL = MG

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488 = JSG.
E-MAIL: PMGUIDOV@UAI.COM.BR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº13/2024

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$70.170,81 (setenta mil, cento e setenta reais e oitenta e um centavos), para cobertura das despesas previstas na Lei nº 14.399/2022 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 26 de agosto de 2024.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO POR:

unanimidade

EM 09/09/2024

Presidente da Câmara

Parecer Contábil sobre o Projeto de Lei nº 13/2024

Prezados membros desta Casa de Leis,

Foi encaminhado à Assessoria Contábil o pedido de parecer quanto à execução orçamentária dos Projetos de Leis acima mencionados, de autoria do Executivo Municipal, que tratam da abertura de crédito suplementar.

A seguir, apresento as considerações relevantes:

1. Natureza dos Créditos Especiais e Suplementares:

- Os créditos especiais destinam-se a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento vigente.
- Sua vigência acompanha a do orçamento em vigor, exceto se abertos nos últimos quatro meses do ano, caso em que serão reabertos no orçamento do próximo ano no limite dos saldos remanescentes.
- Assim como os créditos suplementares, os créditos especiais são autorizados por lei e abertos por decreto.
- A autorização pode constar na própria lei que criou o programa a ser financiado pelo crédito especial.

2. Recursos para Abertura dos Créditos:

- São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:
 - Superávit financeiro: diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
 - Excesso de arrecadação: saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.
 - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.
 - Produto de operações de crédito autorizadas, desde que juridicamente viáveis.

3. Análise do Projeto de Lei 012/2024:

- A criação do crédito suplementar está em conformidade com a legislação.
- A contrapartida é o Excesso de Arrecadação, conforme mensagem apensada ao projeto de lei.

4. Conclusão:

- No que tange à legalidade e constitucionalidade, a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.
- Recomenda-se aos vereadores, no uso da função legislativa, a discussão, análise e votação, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Atenciosamente,

Luciano Oliveira Contabilista

LUCIANO
OLIVEIRA:741373
87672

Assinado de forma digital por
LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2024.08.29 18:21:28
-03'00'

Parecer Jurídico nº. 19/2024

Referência: Projeto de Lei nº. 13/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de cultura, no valor de R\$ 70.170,81".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 13, de 26 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 70.170,81.

Trata-se de projeto de lei atinente à matéria orçamentária, destinado a abrir crédito especial no orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), para cobrir despesas previstas na Lei 14.399/2022 – Transferências da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoval/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguideo@hotmail.com

bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob outro viés, conforme a Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 10, VI, a competência para iniciar projeto de lei de matéria orçamentária é privativa do Prefeito. Neste sentido também versa o art. 165 da Constituição Federal.

Lei Orgânica Municipal

Art. 10 - *Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

VI - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos ;

Constituição Federal

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Lei nº 4.320/1964

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

FLÁVIA COELHO

A D V O G A D A

OAB/MG 100.401

Rua Governador Valadares, 188
Centro - Guidoal/MG

Tel.: (32) 3578-1320

(32) 98402-0755 | 99900-4855

E-mail: flaviaguido@hotmail.com

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como destacado na proposição, os recursos indicados para a cobertura do crédito autorizado serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminado no Projeto de Lei. A referida situação está amparada pelo art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela assessoria contábil desta Casa, condição imprescindível para o prosseguimento da presente proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Guidoal, 02 de setembro de 2024.

FLAVIA ARAUJO
COELHO

Assinado de forma
digital por FLAVIA
ARAUJO COELHO

Flávia Araújo Coelho
OAB/MG 100.401



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405


COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2024 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 70.170,81".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 27 de Agosto de 2024.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



Membro: Roberto Carlos de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2024 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 70.170,81".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 27 de Agosto de 2024.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 13/2024 de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a Abertura de Crédito adicional especial ao orçamento geral do Município, em favor do Fundo Municipal de Cultura, no valor de R\$ 70.170,81".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 27 de Agosto de 2024.

Presidente: José Occhi de Medeiros

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves